

**LEI Nº 202/2001.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
PRODUTOS, CUJOS COMPONENTES
POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA
OU PSÍQUICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica nos estabelecimentos escolares deste Município.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal adotará medidas educacionais com vista a combater a prática do tabagismo e alcoolismo, especialmente, nos estabelecimentos escolares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, em 29 de outubro de
2001.


JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal


ADILSON PINHEIRO DA SILVA
Secretário Geral